COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 217/2023

Autoria do Deputado Matheus Vermelho

Altera a Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe que as instituições bancárias e outras especificadas, deverão providenciar medidas para efetivar, em tempo razoável, atendimento a seus usuários.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As instituições bancárias, financeiras e de crédito, bem como os supermercados, deverão colocar à disposição dos seus consumidores, pessoal suficiente e necessário, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º O § 1ºA do art. 1º da Lei nº 13.400, de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 1ºA Para a comprovação do tempo de espera a que se refere o § 1º deste artigo, o consumidor tem direito a senha com data e hora no momento de sua entrada no estabelecimento, assim como no seu efetivo atendimento, que deverá ser disponibilizada por papel impresso ou mensagem de dispositivos eletrônicos.

Art. 3º Insere o § 5º no art. 1º da Lei nº 13.400, de 2001, com a seguinte redação:

§ 5º O disposto no parágrafo 1º A não se aplica ao setor de supermercado e similares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 30 e o código CRC 1D7B1A1E5B5D0CD